



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 98/2011. DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 98/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise promove a criação, no âmbito do Município do Recife, de um Programa de Incentivo Cultural para os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino.

### **ANÁLISE**

Por meio da presente propositura, pretende-se a criação de um programa de incentivo cultural destinado aos profissionais da rede municipal de ensino. O aludido programa fomentaria o acesso a cultura aos profissionais que indica incentivando a sua frequência a eventos culturais, cinemas, teatros, apresentações de música, etc. Para tanto, estabelece como principal meio de estímulo, a *criação do Vale Cultural para os profissionais de educação da rede municipal de ensino*.

É intuitiva a importância da facilitação do acesso de todos a eventos culturais tais como apresentações teatrais, filmes, espetáculos de dança, etc. Com efeito, os custos muitas vezes elevados desses eventos impedem que grande parte da população possa



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

acessar tais manifestações culturais. Dessa forma, a criação de um vale, um facilitador financeiro, certamente seria de grande repercussão e estimularia o acesso cultural aos profissionais ligados ao ensino.

Não obstante, é certo que a instituição desse programa teria reflexos de ordem orçamentária concretos e imediatos, inclusive com o custeio direto dos aludidos “vales culturais”.

Dessa feita, é certo que matérias legislativas dessa espécie são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 345, §2º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 345 - A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será:

**§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:**

I - O orçamento do município ou **que disponha sobre matéria financeira;**”

A matéria também encontra óbices de ilegalidade por contrariar o Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal. (alterado pela Emenda nº 21/07)..."

Sob esses fundamentos, não obstante reconheça a inegável importância da matéria para a promoção do direito constitucional à educação, esta Comissão conclui pela ilegalidade da propositura.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº. 98/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de agosto de 2011.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo